



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPÍ - ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 304/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

ID CiudadES: 2022.033E0700001.09.0004

Exercício: 2022

Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dispensa nº 08/2022

Data do Processo: 06 de abril de 2022.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Liliana Lopes Romualdo da Costa**, responsável pelo Setor de Compras, certifico que aos 28 (vinte e oito) dia do mês de abril do ano de 2022, no Setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

Assinatura: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE



Ofício nº 032/2022

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ao: Gabinete do Prefeito

Data: 05/04/2022.

Sr. Prefeito

Venho mui respeitosamente através do presente, solicitar providências no sentido de viabilizar a abertura de processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS.**

Justificamos a necessidade de tal contratação uma vez que a prestação de serviços visa incentivar os agricultores e familiares com realizações de análises laboratoriais para uso correto e controlado de fertilizantes, no manejo de suas adubações químicas, bem como reduzir os gastos e a contaminação do meio ambiente com excesso dos produtos, na referida prestação dos serviços com incentivo aos agricultores. E a prefeitura de Irupi pagará 50% do valor, de acordo com as ordens de fornecimento emitido pelo setor de compras, após solicitação da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Informamos que o valor para a referida contratação é de aproximadamente R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) seguem em anexo as cotações de preços que comprovam estar de acordo com o valor de mercado.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido procedimento para a referida contratação por dispensa de licitação conforme o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Nascimento Mota

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação

OBJETO

O presente documento tem por finalidade a contratação de empresa de prestação de serviços com realização de análises laboratoriais para uso correto e controlado de fertilizantes no manejo de suas adubações químicas, em atendimento ao produtor rural do nosso Município, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a realização dos procedimentos da Dispensa de Licitação, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se justifica pela aptidão agrícola do município, predominando o cultivo do café, com geração de riquezas e ocupação de mão de obra. Para que esta produção agrícola aconteça com qualidade e quantidade, uma das necessidades básicas é adequação do solo para a produção, através da utilização adequada e controlada de fertilizantes e corretivos para o solo.

A fertilização e correção adequada do solo, além de favorecer o desenvolvimento das plantas, também auxilia o ambiente, por evitar o uso excessivo de produtos que podem contaminar o solo e a água, além dos gastos inadequados pelos produtores. Essa adequação só acontece por meio do conhecimento das demandas do solo por meio da análise químicas e físicas.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre se pautou pela preferência de atendimento à população irupiense, incentivando a produção agrícola, principalmente aos produtores rurais e seus familiares. Um dos fomentos à produção deste público, por esta secretaria, é o incentivo à análise do solo por meio do pagamento de metade do valor da análise desses produtores, incentivando a utilização adequada de produtos químicos ao solo e o aumento da produção em virtude desta ação.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, pode atrasar as etapas das contratações públicas;

Diante da justificativa de necessidades, solicitamos que seja realizado o procedimento de Dispensa de Licitação para tal aquisição.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Dispensa, as empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela Contratada proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente;

A empresa vencedora deverá apresentar ao responsável pelo Setor de Compras, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Atestado de Capacidade Técnica.

Os mesmos serão solicitados no momento da habilitação, devendo observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciá-los;

As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente dispensa de licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido serão inabilitadas.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento (ordem de compra) dos produtos, será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, Setor de Compras ou Almoxarifado;

A ordem de fornecimento, ou documento equivalente, será encaminhada para o fornecedor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo fornecedor;

No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do fornecedor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;

Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de fornecimento;

O fornecedor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, não responsabilizando esta, por problemas relacionados ao e-mail informado pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços deverão ser expressos em reais e representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer;

O pedido também deverá ser instruído com a planilha devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde:

NV = Novo Valor

VC = Valor Contratado

V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDC - VIAC$$

Onde:

VIDC = Valor do Insumo Depois da Contratação

VIAC = Valor do Insumo Antes da Contratação

DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do (s) serviços (s) contratado (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
- Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo e local de entrega:

- O prazo para realização dos serviços, será conforme apresentado na proposta comercial, e de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido/executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

Não ocorrendo a execução dos itens ou serviços solicitados dentro do prazo estipulado acima, a empresa deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa vencedora proceda à execução dos serviços e aquisições dos itens que foram solicitados;

Caso a empresa licitante não execute os serviços, dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça;

A execução dos itens contratados em local distinto do indicado pelo Secretária solicitante, ou fora do horário estipulado, acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa em conformidade com o estipulado acima.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cumprido anotar que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fez levantamento detalhado de suas necessidades no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade da presente contratação, bem como a economicidade gerada através do estudo mencionado;

Necessário asseverar que o referido Estudo Técnico Preliminar seguiu o determinado na Instrução Normativa nº. 40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nº. 00019/2020.

Irupí-ES, 05 de abril de 2022.

André Felipe Nascimento Mota
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLO PARA
PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.**

Irupi/ES, 04 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para análise de solo, para o município de Irupi/ES, por um período de 1 ano.

O objeto da licitação tem a natureza de dispensa de Licitação, conforme o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, buscando a análise de solos para produtores rurais no município de Irupi/ES, com o ajuda no pagamento de 50% do valor de cada análise.

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição da contratação do serviço se justifica pela aptidão agrícola do município, predominando o cultivo do café, com geração de riquezas e ocupação de mão de obra. Para que esta produção agrícola aconteça com qualidade e quantidade, uma das necessidades básicas é adequação do solo para a produção, através da utilização adequada e controlada de fertilizantes e corretivos para o solo.

A fertilização e correção adequada do solo, além de favorecer o desenvolvimento das plantas, também auxilia o ambiente, por evitar o uso excessivo de produtos que podem contaminar o solo e a água, além dos gastos inadequados pelos produtores. Essa adequação só acontece por meio do conhecimento das demandas do solo por meio da análise químicas e físicas.

A secretaria municipal de agricultura e meio ambiente sempre se pautou pela preferência de atendimento à população Irupiense, incentivando a produção agrícola, principalmente aos produtores rurais familiares. Um dos fomentos à produção deste público, por esta secretaria, é o incentivo à análise do solo por meio do pagamento de metade do valor da análise desses produtores, incentivando a utilização adequada de produtos químicos ao solo e o aumento da produção em virtude desta ação.

Assim, torna-se imprescindível para todo o município a contratação deste serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



1.1. Secretaria(s) Requisitante(s)

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pela requisição e fiscalização da referida contratação.

1.2. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

O referido serviço sempre foi contratado, favorecendo um número considerável de produtores rurais que, sem a ajuda deste, deixam de realiza-lo, comprometendo a produção agrícola, já que esta é dependente de tal ação. Ao longo dos anos de contratação, nunca foram observadas inconsistências relacionadas.

1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

Os serviços a serem prestados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Irupi/ES devem se pautar pela qualidade do produto a ser entregue, seguindo estas os padrões de qualidade, não podendo ser de péssima ou má qualidade. Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios de acessibilidade, já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados sempre que for possível.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de solos para produtores rurais do município de Irupi/ES, por um período de 1 ano.

3. SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	-------	-----------	----------------	-------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



1	400	Unid.	Serviço de análise de solo completa + P-REM	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
2	50	Unid.	Serviço de análise de solo física	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL	R\$ 16.833,33
--------------------	----------------------

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos itens a serem contratados levaram em consideração a demanda municipal, estimada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Irupí, como um todo, durante o período de um ano. Todas as quantidades estão previstas na requisição de forma clara e cristalina.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DEFINIR OS ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS.

Na presente licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da não exigências de amostras dos serviços a serem realizados por parte dos fornecedores.

7. DEFINIR NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



A empresa ganhadora deverá apresentar documentação atestando a capacidade técnica-operacional, com relação ao desenvolvimento dos serviços discriminados no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, comprovando a qualificação dos funcionários para a realização dos serviços a serem prestado.

9. LISTAR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMO NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS

Na presente licitação não se aplicam os critérios aqui elencados.

10. DEFINIÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sendo que o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após assinatura do citado termo.

Os serviços deverão observar às disposições contidas neste instrumento, bem como as normas expedidas sobre o assunto.

As amostras de solo para análise serão encaminhadas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Irupi, pelos produtores rurais, sendo estes responsáveis pela identificação da mostra de solo e pagamento de 50% do valor do serviço. A empresa ganhadora, terá o prazo de 1 semana para recolhimento da amostra para referida análise.

Os resultados dos serviços serão encaminhados pela empresa à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, impressos ou de forma digital, via e-mail, logo que os resultados ficarem prontos.

Caso haja contestação dos produtores em relação aos valores dos resultados das análises, estes podem solicitar a repetição do serviço pela empresa, sem custos adicionais por parte dos produtores e Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços de acordo com o atestado de execução do serviço.

12. DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

A garantia da qualidade do objeto dever ser de no mínimo 1 (um) ano, sendo que durante este tempo a contratada se responsabiliza integralmente pela reposição do serviço realizado com erro, podendo a Administração Pública Municipal deixar de efetuar o pagamento pelo serviço de recarga até a regularização do serviço por parte da contratada.

13. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O método para estimativa de preços é o preço de referência das últimas aquisições realizadas pelo Município de Irupi/ES, além da cotação de preços realizadas em empresas da área, comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

14. GERENCIALMENTO DE RISCO

Foram no presente Estudo Técnico Preliminar, analisados todos os fatores de riscos ocasionados pelo fornecimento dos serviços especificados, bem como a demora na entrega, fornecimento de serviços e resultados fora dos padrões estabelecidos, de qualidade duvidosa e demais fatores que certamente podem impactar na eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal de Irupi/ES. Com base em tal estudo chegou-se à conclusão da necessidade de se impor que as obrigações das contratadas fossem mais rígidas, por meio de imposição de multa diária pelo descumprimento do estabelecido e atraso nas prestações de serviços objeto do processo de licitação.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós licitação fica desde já indicado o

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



servidor público desta municipalidade, Victor Almeida Pereira, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como a Sra. Leci Golçanves, servidora pública desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para ocupar o cargo de gestora de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar cooperaram os seguintes servidores: Leci Gonçalves/Auxiliar Administrativo e Victor Almeida Pereira/Engenheiro Agrônomo. Tais servidores realizaram os levantamentos aqui esposados em total supervisão do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, André Felipe Nascimento Mota, sendo o referido secretário responsável integralmente por todos os trabalhos realizados e pelos dados coletados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto e diante de todos os dados coletados visível é a viabilidade da referida contratação para o Município de Irupi/ES, trazendo maior economicidade, melhor eficiência e controle dos gastos públicos, bem como trazendo uma melhor visão do que de fato a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Irupi/ES precisa contratar pelo período de 12 (doze) meses.

André Felipe Nascimento Mota
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



Victor Almeida Pereira

Victor Almeida Pereira

Eng. Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Leisi Gonçalves

Leisi Gonçalves

Funcionária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

[Handwritten signature]

ORÇAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Irupí
Setor de Compras
Tel: (28) 3548-1505
E-mail: meioambiente@irupi.es.gov.br

OBJETO: A prestação dos serviços e para incentivar os agricultores familiares na realização de análise laboratoriais, para o uso correto e controlado de fertilizantes manejo de suas adubações químicas, bem como, reduzir os gastos e a contaminação do meio ambiente com excesso de produtos químicos.

ITEM	QUANT	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	400	Und	Análise de solo completa +P-REM	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
02	50	Und	Análise de solo física	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.000,00

Obs: Os valores cotados acima deverão ser pagos 50% pelos agricultores ao entregarem as amostras para procedimentos analíticos. Mediante autorização da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Irupí-ES, o portador de serviços emitirá nota fiscal para o pagamento de 50% supracitado em acordo com o orçamento.

Irupí/ES, 01 de Abril de 2022.

07.417.545/0001-47
COSTA & AUGUSTO LTDA - ME
AL. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, 266
(GALPÃO VULGO ZECA BULUNGA)
POUSO ALEGRE - CEP: 36904-073
MANHUAÇU - MG

Félix de Carvalho Augusto
Químico Industrial
CRQ-2ª Região - MG - 02200283

José Eustáquio A. da Costa
Bióquímico
CRF - MG 10266 / ISBAC 8138

Av. Doutor Jorge Hannas, 266 - Pouso Alegre - CEP 36.904-070 - Manhuaçu - MG - Tel.: (33) 3332-3700
www.laboratorioagualimpa.com.br - e-mail: contato@laboratorioagualimpa.com.br

COSTA & AUGUSTO LTDA - CNPJ: 07.417.545/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Irupi

Setor de Compras

Tel: (28) 3548-1505

E-mail: meioambiente@irupi.es.gov.br

OBJETO: *A prestação dos serviços e para incentivar os agricultores familiares na realização de análise laboratoriais, para o uso correto e controlado de fertilizantes manejo de suas adubações químicas, bem como, reduzir os gastos e a contaminação do meio ambiente com excesso de produtos químicos.*

ITEM	QUANT	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	400	Und	Análise de solo completa +P-REM	40,00	16.000,00
02	50	Und	Análise de solo física	25,00	1.250,00
VALOR TOTAL					17.250

Obs: Os valores cotados acima deverão ser pagos 50% pelos agricultores ao entregarem as amostras para procedimentos analíticos. Mediante autorização da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Irupi-ES, o portador de serviços emitirá nota fiscal para o pagamento de 50% supracitado em acordo com o orçamento.

Irupi/ES, 30 de março de 2022.


Assinatura do Responsável e carimbo da empresa

SINDICATO DOS PRODUTORES
RURAIS DE MANHUAÇU
86.951.407/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Irupi

Setor de Compras

Tel: (28) 3548-1505

E-mail: meioambiente@irupi.es.gov.br

OBJETO: A prestação dos serviços e para incentivar os agricultores familiares na realização de análise laboratoriais, para o uso correto e controlado de fertilizantes manejo de suas adubações químicas, bem como, reduzir os gastos e a contaminação do meio ambiente com excesso de produtos químicos.

ITEM	QUANT	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	400	Und	Análise de solo completa +P-REM	40,00	16.000,00
02	50	Und	Análise de solo física	25,00	1.250,00
VALOR TOTAL					17.250,00

Obs: Os valores cotados acima deverão ser pagos 50% pelos agricultores ao entregarem as amostras para procedimentos analíticos. Mediante autorização da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Irupi-ES, o portador de serviços emitirá nota fiscal para o pagamento de 50% supracitado em acordo com o orçamento.

Análise de Rotina completa = pH; P: extrator Mehlich-1 e determinação por Colorimetria; K e Na: extrator Mehlich-1 e determinação por espectrofotometria de chama; Ca e Mg: extrator KCl 1 mol/L e determinação por espectrometria de absorção atômica; Al: extrator KCl 1 mol/L e determinação por titulometria. H + Al: extrator Acetato de Cálcio 0,5 mol/L pH 7,0 e determinação por titulometria; SB - Soma de bases trocáveis t - Capacidade de troca catiônica efetiva; m = Índice de saturação em alumínio; T - Capacidade de troca catiônica a pH 7 (CTC); V - Índice de saturação em bases. + **Matéria orgânica** (oxidação de carbono via úmida com dicromato de potássio em meio ácido, H₂SO₄) + **Micronutrientes** (Fe, Mn, Cu e Zn - extrator Mehlich-1 e determinação por espectrometria de absorção atômica).

Análise física = Agitação lenta a 50 rpm por 16 horas, com agitador tipo Wagner; dispersante químico: NaOH 0,1 mol/L e determinação das frações silte e argila pelo método da pipeta (Teixeira et al., 2017).

P-rem = determinação de fósforo na solução de equilíbrio (relação solo: solução 1:10) após agitação (1 hora e repouso de 16 h) com solução de CaCl₂ 10 mmol L⁻¹, contendo 60 mg L⁻¹ de P (ALVAREZ et al., 2000);

Irupi/ES, 01 de abril de 2022.


Assinatura do Responsável e carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REMESSA

Remeto este(s) auto(s) a:

Em: 06/04/20

Setor de Protocolo

Reparto





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0304/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços com realização de análises laboratoriais para o uso correto e controlado de fertilizantes no manejo de suas adubações químicas.**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);**

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada, de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pela referida assessoria;

DETERMINO à Assessoria Contábil, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas para a contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 07 de abril de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.04.07
14:22:46 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**, Contador(a) da Prefeitura Municipal de Irupi, CRC nº 9.325, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas e atendendo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, que a dotação orçamentaria destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO CORRETO E CONTRALDO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS**, encontra-se devidamente inclusa no Plano Plurianual e no Orçamento de 2022, considerando que o valor total da Contratação seja de aproximadamente R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Conforme desmonstrado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
060002.2060600012.002.33.90.39	R\$ 6.000,00	R\$ 14.071,04	R\$ 4.071,04	R\$ 16.000,00
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 00	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito legal.

IRUPI - ES, 07 DE ABRIL DE 2022

VILMAR NOIA DE OLIVEIRA

Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS** Secretário(a) Municipal de Finanças, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas, atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, que há disponibilidade financeira para abertura de processo destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO CORRETO E CONTRALDO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS, considerando que o valor total da Contratação seja de aproximadamente R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito.

IRUPI - ES, 07 DE ABRIL DE 2022


MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS
Secretário(a) de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022

**DEFERIMENTO E ORDEM DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0304/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços com realização de análises laboratoriais para o uso correto e controlado de fertilizantes no manejo de suas adubações químicas;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);**

Considerando Certidão do Setor Contábil, afirmando haver existência de dotação orçamentária e Certidão do Setor Financeiro certificando que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa;

Determino a abertura de Processo na modalidade Dispensa de Licitação, observando os ditames da Lei 8.666/93.

Determino, ainda que, de acordo com o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, que seja convocada a Assessoria Jurídica para analisar e, se achar correto aprovar minuta de edital e por fim que emita parecer afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos.

Irupi – ES, 11 de abril de 2021.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo administrativo n. 304/2022, cujo objeto é Contratação de empresa de prestação de serviços com realização de análises laboratoriais para uso correto e controlado de fertilizantes no manejo de suas adubações químicas, para que o Nobre Secretário se digne em fazer as devidas correções entabuladas abaixo, retornando posteriormente os autos novamente a esta secretaria para nova análise da adequação do mesmo aos ditames do Ordenamento Jurídico Pátrio.

Para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, são necessárias 03 cotações mercadológicas válidas para balizamento e comprovação que o valor a ser contratado está de acordo com o mercado.

O referido processo possui 03 cotações em anexo, porém uma das empresas não tem identificação e os dados necessários para cadastramento no sistema.

A par de todo o exposto, submeto os autos a Vossa apreciação para que sejam realizadas as correções necessárias.

Irupi-ES, 19 de Abril de 2022.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Irupi

Setor de Compras

Tel: (28) 3548-1505

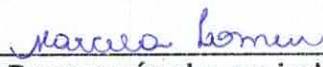
E-mail: meioambiente@irupi.es.gov.br

OBJETO: A prestação dos serviços e para incentivar os agricultores familiares na realização de análise laboratoriais, para o uso correto e controlado de fertilizantes manejo de suas adubações químicas, bem como, reduzir os gastos e a contaminação do meio ambiente com excesso de produtos químicos.

ITEM	QUANT	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	400	Und	Análise de solo completa +P-REM	R\$42,00	R\$16.800,00
02	50	Und	Análise de solo física	R\$25,00	R\$1.250,00
VALOR TOTAL				R\$18.050,00	

Obs: Os valores cotados acima deverão ser pagos 50% pelos agricultores ao entregarem as amostras para procedimentos analíticos. Mediante autorização da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Irupi-ES, o portador de serviços emitirá nota fiscal para o pagamento de 50% supracitado em acordo com o orçamento.

Irupi/ES, 30 de março de 2022.


Assinatura do Responsável e carimbo da empresa

LABOMINAS
LABORATÓRIO AGRONÔMICO
A P LOMEU ME
CNPJ 09.371.163/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



AUTUAÇÃO

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal, e, na qualidade de responsável pelo Setor de Compras, instauro o presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUIMICAS, no valor estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Certifico que nesta data autuei o Processo Administrativo de dispensa de licitação sob o nº 304/2022.

Irupi - ES, 28 de abril de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

Prezado Senhor,

A responsável do Setor de Compras do Município de Irupi – ES, convida V. Sra. para aquiescer da proposta de contratação com o município, nos termos da proposta apresentada, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUIMICAS**, cujo valor é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Caso aceite consolidar a proposta, favor providenciar as seguintes documentações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa vencedora tem competência para cumprir o referido serviço solicitado;

Sem mais para o momento,

Cordialmente

Irupi, 28 de abril de 2022

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

CONTRATADO: COSTA & AUGUSTO LTDA
CNPJ Nº 07.417.545/0001-47
AV JOSE AUGUSTO PEREIRA, Nº 266 - POUSO ALEGRE
MANHUAÇU - MG
36.904-073

PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE CONCORDIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO DA COSTA em testemunho da verdade.

Manhuaçu/MG, 10/02/2022,
SELO CONSULTA: FLG08100
CÓDIGO SEGURANÇA: 6406614401670958
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados por: Jacqueline Simão de Souza - Substituta

Emol.: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABO058039

1º OFÍCIO DE NOTAS
MANHUAÇU-MG

FL. n.º 01/08

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA DE IAPUI

COSTA & AUGUSTO LTDA.

CNPJ / MF . n.º. 07.417.545/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

n.º. 06

JOSÉ EUSTAQUIO AMBRÓSIO DA COSTA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, Farmacêutico Bioquímico, nascido na cidade de Manhuaçu / MG., em 23 / 12 / 1972, Cédula de Identidade n.º. 10.266, expedida pelo CRF/MG., CPF/MF. n.º. 872.705.366-00, residente e domiciliado na Rua Randolpho Baião, n.º. 34, B. Centro, Manhuaçu / MG., CEP n.º. 36.900-000, **FELIX DE CARVALHO AUGUSTO**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, Químico Industrial, nascido na cidade de Duque de Caxias/ RJ., em 21 / 09 / 1970, Cédula de Identidade n.º. 02200283, expedida pelo CRQ / MG., CPF/MF. n.º. 016.088.707-07, residente e domiciliado na rua Santa Luzia, s/n.º., B. Centro, Reduto / MG., CEP n.º. 36.920,000, **RAQUEL COELHO DA COSTA**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, Fonoaudióloga, nascida na cidade de Muriaé / MG., em 29/06/1977, Cédula de Identidade n.º. MG. 7697154, expedida pelo SSP / MG., CPF/MF. n.º. 002.648.446-37, residente e domiciliado a rua Randolpho Baião, n.º. 34, Bairro Centro, Manhuaçu / MG., CEP n.º. 36.900-000.

Os sócios acima nomeados e qualificados da empresa Costa & Augusto Ltda., CNPJ n.º. 07.417.545 / 0001-47, com contrato social arquivado e registrado no livro C-1, fl.n.º. 109, sob o n.º. 636 em 17/05/2005 e alterações n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05, datada de 01/12/2007, 01/07/2008, 25/10/2013, 04/01/2015 e 01/05/2018, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, diante do que dispõe o artigo 997 e seguintes da Lei 10.406 / 2002, resolvem promover, e promovem, esta alteração e consolidação de seu contrato social desta sociedade simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E NOME DE FANTASIA Cláusula 1ª.

A sociedade continua com a denominação social de **COSTA & AUGUSTO LTDA.**, com sede e foro na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no galpão, situado a rua José Pereira Filho, n.º. 266, bairro Pouso Alegre, Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP n.º. 36.900-000. De acordo com a Lei Municipal n.º. 2.788 de 07/07/2008 a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, modifica a denominação do endereço em epigrafe para Avenida José Augusto Pereira, Vulgo "ZECA BULINGA" n.º. 266, Galpão, Bairro Pouso Alegre, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP n.º. 36.904-073, e mantém o nome de fantasia de LABORATÓRIO ÁGUA LIMPA.

1º OFÍCIO DE NOTAS
MANHUAÇU-MG

Abellu Vieira Batista Soares

Paulo Alexandre Souza e Silva

Colho

Vitor da Cunha Augusto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRECORDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO DA COSTA em testemunho da verdade.

Manhuacu/MG, 10/02/2022.

SELO CONSULTA: FL008102

CÓDIGO SEGURANÇA: 6174294519866672

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABO059032



FL. nº. 03/08



VI - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 6ª.

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, totalmente integralizado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Felix de Carvalho Augusto	300 quotas	30,00 %	R\$ 300,00
Raquel Coelho da Costa	695 quotas	69,50 %	R\$ 695,00
José Eustáquio Ambrósio da Costa	005 quotas	00,50 %	R\$ 005,00
TOTAL	1.000 quotas	100,00 %	R\$ 1.000,00

§ 1º. O capital social poderá ser alterado nos termos dos artigos 1.081 a 1.084 do Código Civil Brasileiro, por deliberação dos sócios, para o que exigir-se-á um quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme disposto no artigo 1.076, I, do Código Civil Brasileiro

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª.

Dependem da deliberação dos sócios as elencadas no Artigo 1.071, do Código Civil Brasileiro; a seguir:

- a aprovação das contas da Administração ao término de cada exercício social, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, nos termos do Artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro;
- a designação do Administrador, quando não pertencer ao Quadro Societário, a ser feita em ato separado, nos termos dos Artigos 1.060, 1.061, 1.062, e 1.076, I, do Código Civil Brasileiro;
- a destituição do Administrador, quando não pertencer ao Quadro Societário, a ser feita em ato separado, nos termos dos Artigos 1.063, § 1º, do Código Civil Brasileiro;
- o modo de remuneração do Administrador, quando não pertencer ao Quadro Societário; nos termos do Artigo 1.076, II, do Código Civil Brasileiro;
- a modificação do Contrato Social, nos termos do Artigo 1.076, I, do Código Civil Brasileiro;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nos termos dos Artigos 1.113 a 1.122 e 1.076, I, do Código Civil Brasileiro;
- a nomeação e destituição do liquidante e o julgamento de suas contas, nos termos dos Artigos 1.102 a 1.110, do Código Civil Brasileiro, sendo o liquidante, durante a fase de liquidação, o representante legal da Sociedade liquidanda e responsável pela manifestação



Assinatura de José Eustáquio Ambrósio da Costa
Assinatura de Raquel Coelho da Costa
Assinatura de Paulo Leonardo Sampaio e Silva

Assinatura de Raquel Coelho da Costa

PODER JUDICIÁRIO - T. 1.ª - CONFECCIONARIA - SERAL DE JUSTICA

TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO DA COSTA em testemunho da verdade.

Manhuacu/MG, 10/02/2022.

SELO CONSULTA: FLG08101

CÓDIGO SEGURANÇA: 2269386067304862

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substitua

Emol.: R\$ 7,04 - TFC: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,55 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1.º OFICIO DE NOTAS
MANHUAÇU-MG

1.º OFICIO DE NOTAS
MANHUAÇU-MG

SETO DE COMPRAS
PREFEITURA DE IAPUI

FL. 110

N.º DA ETIQUETA: ABO058031

Parágrafo Único – A empresa está constituída sob a égide do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, disciplinando-se pelos Artigos 1.052 a 1.087, aplicando-se, nas omissões apresentadas nesses dispositivos legais, o disposto nos artigos 997 a 1.038, alusivos à sociedade simples, nos termos do Artigo 1.053, *caput*; e poderá, ainda, supletivamente, serem aplicadas as normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), nos termos do Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

II - FILIAIS

Cláusula 2ª.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada, por um quorum mínimo de 80% (oitenta por cento) representativo do capital social.

III - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 3ª.

A sociedade iniciou suas atividades no dia 20 de maio de 2005, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

IV - OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 4ª.

O objetivo social da sociedade continua sendo :

- A) Serviços de análises químicas, físico químicas, microbiológicas em todas suas modalidades.
- B) Serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos na área ambiental.

V - FORMA JURIDICA

Cláusula 5ª.

A forma jurídica é sociedade simples limitada, podendo ser transformada por deliberação dos sócios em outra forma jurídica, para o que, exigir-se-á um quorum mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, nos termos do artigo 1.076, I, do Código Civil Brasileiro.

1.º OFICIO NOTAS
MANHUAÇU-MG

[Assinatura]

Assinatura de Paulo Leandra Souza e Silva

[Assinatura]

Paulo Leandra Souza e Silva

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELÃO E ESCRIVÃO DE CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSÉ EUSTAQUIO AMBRÓSIO DA COSTA em testemunho da verdade.

Manhuacu/MG, 10/02/2022.

SELO CONSULTA: F1G08103
CÓDIGO SEGURANÇA: 6499829489171610
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jequeline Simão de Souza - Substituta
Empl.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTAS
MANHUAQU-MG

QR CODE

Nº DA ETIQUETA
AB0058033



FL. nº. 04 / 08

- de sua vontade, e por isso poderá praticar todos os atos necessários à sua liquidação, como a alienação de bens móveis ou imóveis, transação, cobrança de seus devedores, recebimento de pagamento de dívidas das quais a Sociedade seja credora, e outorga da devida quitação, podendo gravar os bens da Sociedade liquidanda de ônus reais e contrair empréstimos, desde que tais atos sejam indispensáveis para solver as obrigações inadiáveis, sem, contudo, dar prosseguimento à atividade social, mesmo para facilitar a liquidação;
- VIII no caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e legislação processual extravagante; nos termos dos Artigos 1.111 e 1.112, do Código Civil Brasileiro;
- IX o pedido de recuperação judicial, nos termos do Artigo 1.072, § 4º, do Código Civil Brasileiro e legislação processual extravagante;
- X a nomeação de um procurador por instrumento público de procuração, com prazo determinado, para representar a Sociedade, ativa e passivamente, perante o Poder Judiciário, exceto para receber citação, estabelecendo-se a relação processual somente com a citação dos dois sócios; nos termos do Artigo 1.071, do Código Civil Brasileiro;
- XI A destituição do procurador nomeado;
- XII A Sociedade dissolve-se, de pleno direito, nos termos do Artigo 1.087, do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Primeiro: Todas os atos previstos na presente Cláusula, exceto os incisos V, VI, VIII e XII, constarão, obrigatoriamente, do Livro de Atas da Sociedade, com o competente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, exceção feita aos incisos IV, V, VI, VIII e XII.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

VIII - RESPONSABILIDADE

Cláusula 8ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª.

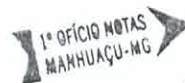
A administração da sociedade será assim exercida:

A) Setor administrativo / financeiro

A administração, o uso do nome empresarial, por deliberação dos sócios, neste ato, passa a ser atribuída as pessoas físicas de Felix de C. Augusto e José Eustáquio Ambrósio da Costa, que assinaram em conjunto, com a denominação de ADMINISTRADOR, representando a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicial por prazo indeterminado, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, especialmente, representando - a administrativamente, financeiramente e judicialmente, junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, órgãos da administração pública direta ou indireta, estabelecimentos bancários, financeiros e o comércio em geral.

B) Setor técnica / científica

Felix de C. Augusto, que terá sob sua responsabilidade técnica todas as análises, elaboração de laudos e projetos na área ambiental realizados no laboratório.



Assinatura de Felix de C. Augusto
Assinatura de José Eustáquio Ambrósio da Costa
Assinatura de Paulo Leonardo Sampaio e Silva

Assinatura de Felix de C. Augusto

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CONFEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO DA COSTA em todo o seu conteúdo da verdade.

Manhuacu/MG, 10/02/2022,

SELO CONSULTA: FLG08104
CÓDIGO SEGURANÇA: 2016666189949061
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta

Empl. R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://salos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABO059034



FL. nº. 05 / 08

Parágrafo Primeiro : A aquisição ou alienação de qualquer bem patrimonial pertencente a sociedade dependerá de deliberação dos sócios , para o que ,exigir-se-á um quorum mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) , representativo do capital social .

Parágrafo Segundo : A Sociedade poderá ser administrada por não sócio, nos termos do Artigo 1.061, do Código Civil Brasileiro

Parágrafo Terceiro : Ao Administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções , sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade ,especificados no instrumento os atos e operações que poderá praticar, nos termos do Artigo 1.018 , do Código Civil Brasileiro .

X - USO DA FIRMA EM ATOS NULOS

Cláusula 10ª.

São expressamente vedados, portanto nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos administradores , sócios , procuradores , prepostos , empregados e ou representantes que a envolverem ou envolvam em obrigações relativas a negócios, operações ou transações estranhas aos objetivos sociais tais como, a concessão de avais , endossos , fianças ou ainda assumir quaisquer outras obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros .

XI - REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª.

Os sócios administradores no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal , a título de pró-labore , fixada consensualmente entre os sócios .

XII - RETIRADA , INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 12ª.

No caso de um sócio vir a ser declarado excluído , incapaz, falido ou afastado da administração de seus bens, a Sociedade não será dissolvida, cabendo a administração e representação de seus interesses junto à Sociedade a quem for nomeado judicialmente nos termos da legislação civil vigente à época do ocorrido, ou ainda, na hipótese de serem penhoradas ou arrestadas suas quotas sociais, os sócios remanescentes poderão honrar com recursos próprios o compromisso que deu origem à constrição e ou apreensão judicial, transferindo, para si, as quotas objeto do ônus judicial através de prévia notificação judicial com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para reembolso do valor honrado; sendo o valor da quota apurado na forma prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, na proporção de seu capital.

Parágrafo Primeiro: O falecimento ou a retirada espontânea de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso de falecimento, a Sociedade permanecerá íntegra entre o sócio remanescente e os herdeiros do que falecer. No caso de retirada espontânea , ficará a cargo da Sociedade a sua dissolução ou assunção das quotas do sócio que renuncia pelo sócio remanescente ou por terceiro, respeitado o direito de preferência do sócio remanescente

1º OFICIO NOTAS
MANHUAÇU-MG

(Assinatura)

Felipe de Barros Silva

*Assinatura de Paulo Roberto Chaves
para Leonilda Souza e Silva*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO DA COSTA em testemunho da verdade.

Manhuacu/MG, 10/02/2022.

SELO CONSULTA: FUG08105
CÓDIGO SEGURANÇA: 0344569551384740
Quantidade de atos praticados: 1
Op(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta
Emol.: R\$ 7,04 - TFIJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABC058035



FL. nº. 06 / 08

Parágrafo Segundo: Na eventualidade do sócio remanescente não adquirir as quotas, em parte ou na sua totalidade, do sócio renunciante e não havendo terceiro interessado na aquisição das quotas do sócio renunciante, a Sociedade pagará a estes, de acordo com o estipulado no parágrafo terceiro desta Cláusula, devendo o pagamento dos haveres serem efetuados à vista ou até no máximo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando-se no 180º (Centésimo octogésimo) dia após o fim do exercício social no qual foi comunicada a renúncia; o que será comunicado ao sócio renunciante no prazo de 30 (trinta) dias, exceto se faltar menos de 30 (trinta) dias para o encerramento do exercício fiscal, quando então o prazo será aquele correspondente ao término do exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro: O preço da quota resulta na divisão do patrimônio líquido, de acordo com o último balanço do exercício da renúncia, pelo número de quotas, entendendo-se por patrimônio líquido a soma do capital social, reservas, lucros, e lucros suspensos, menos eventuais prejuízos pendentes.

XIII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª.

Nenhum sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do outro sócio. O sócio poderá a qualquer tempo transferir as suas quotas, na totalidade ou em parte, a outro sócio. A cessão somente será livremente permitida na hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Se um sócio, obedecido o disposto no *caput* desta Cláusula, pretender transferir suas quotas a terceiros, na totalidade ou em parte, deverá primeiro ofertar estas quotas ao outro sócio. A oferta efetuar-se-á por carta registrada dirigida ao sócio, que terá preferência de compra, na proporção de seu Capital Social subscrito, devendo esta ser comunicada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de ser exercido o direito de preferência pelo outro sócio, o preço de venda será o combinado entre as partes interessadas e, em caso de dúvida, o preço será apurado na forma prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Se o titular do direito de preferência não se manifestar no prazo mencionado no parágrafo anterior, e a Sociedade não cumprir o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, ficará o sócio alienante com o direito de livremente transferir as quotas a terceiros, e o outro sócio fica, neste caso, com a obrigação de concordar e assinar imediatamente a respectiva alteração contratual, sob pena de fazê-lo por determinação judicial liminarmente, com as cominações legais.

XIV - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª.

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício fiscal, será levantado um balanço geral acompanhado das contas de resultado



Assinado *Wesley Batista da Silva*
Pado *Leandro Sampaio e Silva*

Polho
Alcides Carlos Aguiar

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO DA COSTA em testemunho da verdade.

Manhuacu/MG, 10/02/2022, _____

SELO CONSULTA: FLG08106
CÓDIGO SEGURANÇA: 0517836416689280
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta

Empl.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTAS
MANHUAÇU-MG

Nº DA ETIQUETA
AB0058038



XV – APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 15ª.

O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as previsões, amortizações e depreciações, terão a aplicação que lhes for determinado pelos sócios em reunião previamente convocada. Poderão ainda os sócios deliberarem que o lucro líquido, parcial ou na sua totalidade, seja distribuído entre os mesmos na proporção dos percentuais ou desproporcional aos respectivos percentuais de sua participação no quatro societário da empresa, segundo autoriza o artigo nº. 1007 da lei 10.406/2002, ou transferido para a conta de reservas livres.

Parágrafo Único: Os sócios poderão levantar balanços intermediários e distribuir ou capitalizar lucros intermediários, ou destiná-los à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros.

XVI – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 16ª.

No caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, serão liquidantes os sócios ou procurador investido de poderes especiais e específicos para dissolução ou liquidação. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, rateado entre os sócios quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

XVII– CASOS OMISSOS

Cláusula 17ª.

Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor, notadamente pelas disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

XVIII- DECLARAÇÃO

Cláusula 18ª.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1º OFÍCIO NOTAS
MANHUAÇU-MG

Assinatura de Paulo Roberto Barbosa
Paula Leandra Souza e Dile

Polli

Paulo Roberto Barbosa



FL. nº. 08 / 08

XIX- FORO JURÍDICO

Cláusula 19ª.

As partes elegem o foro da cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se as partes contratantes por si, seus herdeiros, representantes ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento particular, que firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Manhuaçu, 24 de novembro de 2021


Felix de Carvalho Augusto

1º OFÍCIO NOTAS
MANHUAÇU-MG


José Eustáquio Ambrósio da Costa

1º OFÍCIO NOTAS
MANHUAÇU-MG



1º OFÍCIO NOTAS
MANHUAÇU-MG

Raquel Ferreira Coelho

Testemunhas:

Paola Leandra Souza e Silva

Paola Leandra Souza e Silva
Rua Pedro Faria, nº. 121,
Bairro São Jorge, Manhuaçu.
Minas Gerais, CEP. 36.904-389
CI - nº. MG.15989754 SSP/MG.

Adriella Vieira Batista Chaves

Adriella Vieira Batista Chaves
Vieira José Maia, nº. 71
B. N. S. Aparecida, Manhuaçu
Minas Gerais, CEP. 36.900-000
CI - nº. MG.15904565 SSP/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FELIX DE CARVALHO AUGUSTO, JOSE EUSTÁQUIO AMBROSIO DA COSTA em testemunho da verdade.

Manhuaçu/MG, 01/12/2021,

SELO CONSULTA: FDH89216

CÓDIGO SEGURANÇA: 8775787273414862

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta

Emol.: R\$ 11,64 - TFC: R\$ 3,62 - Valor final: R\$ 16,80 - ISS: R\$ 0,64

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB0050328

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de RAQUEL FERREIRA COELHO em testemunho da verdade.

Manhuaçu/MG, 01/12/2021,

SELO CONSULTA: FDH89223

CÓDIGO SEGURANÇA: 8282639038736933

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta

Emol.: R\$ 6,82 - TFC: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB0050330



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU

Titular: *Sônia Maria de Oliveira*
Rua Serafim Tibúrcio, 118 B - Coqueiro - Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-000 - Tel: (35) 3331-2511 - rdcpmanhuaçu@gmail.com

PROTOCOLO Nº 24623 - Registro nº 636 - Av 7

Livro A77 - Folha 199/208 - Data: 22/02/2022

Cotação: Emol: R\$ 403,51 - T.F.J. R\$ 134,61 - Recomeço R\$ 24,25 - Valor Final R\$ 562,37
ISS R\$ 20,21 - Cód. gds 6110-1 (1) 6201-8 (1), 6601-9 (1) 6101-8 (12)
Lucinéia M. de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: ESE19986
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9519312483066226

Quantidade de atos praticados: 15
Atos praticados por: Lucinéia M. de O. Barros - Substituta
Emol.: R\$ 427,76 - T.F.J.: R\$ 134,61
Valor Final: R\$ 562,37 - ISS: R\$ 20,21

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.417.545/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/05/2005	
NOME EMPRESARIAL COSTA & AUGUSTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO AGUA LIMPA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE AUGUSTO PEREIRA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO GALPAOVULGO ZECA BULINGA
CEP 36.904-073	BAIRRO/DISTRITO POUSO ALEGRE	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@LABORATORIOAGUALIMPA.COM.BR		TELEFONE (33) 3331-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2022 às 08:39:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COSTA & AUGUSTO LTDA**
CNPJ: **07.417.545/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:23:48 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **EB41.E861.C0AB.01A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/04/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/07/2022

NOME: COSTA & AUGUSTO LTDA

CNPJ/CPF: 07.417.545/0001-47

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE AUGUSTO PEREIRA

NÚMERO: 266

COMPLEMENTO:

BAIRRO: POUSO ALEGRE

CEP: 36904073

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000540862882





PREFEITURA DE
MANHUAÇU

CND



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0012969 / 2022

VALIDADE: 29/05/2022

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: COSTA & AUGUSTO LTDA

CNPJ: 07.417.545/0001-47

INSC. ESTADUAL: Isento

CUC.: Protocolo:

ENDEREÇO

AVENIDA JOSE AUGUSTO PEREIRA 266, POUSO ALEGRE MANHUAÇU, MG, CEP.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Chave de Validação: 20220012969

Manhuaçu, 29 de Abril de 2022

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.mg.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.417.545/0001-47
Razão Social: COSTA AUGUSTO LTDA
Endereço: RUA LUIZ CERQUEIRA 230 SL 07 ANDAR 02 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2022 a 25/05/2022

Certificação Número: 2022042601181075421177

Informação obtida em 29/04/2022 07:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA & AUGUSTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.417.545/0001-47

Certidão nº: 12548002/2022

Expedição: 22/04/2022, às 09:40:21

Validade: 19/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA & AUGUSTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.417.545/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COSTA E AUGUSTO LTDA ME

CNPJ: 07.417.545/0001-47

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Abril de 2022 às 08:38

MANHUAÇU, 29 de Abril de 2022 às 08:38

Código de Autenticação: 2204-2908-3821-0046-2739

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **COSTA E AUGUSTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.545/0001-47, estabelecida na Avenida José Augusto Pereira, 266, Bairro Pouso Alegre, na cidade de Manhuaçu - MG, forneceu satisfatoriamente ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, o INCAPER CNPJ nº 27.273.416/0001-30 serviços de análises de solo e foliares.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marechal Floriano, 29 de Abril de 2022

Dr. Cesar Abel Krohling
Eng. Agrônomo
CREA-ES 3521-D
INCAPER - Marechal Floriano

ELDR - Incaper - Marechal Floriano/ES
Engº Agrº Dr. Cesar Abel Krohling



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 008/2022.
Termo de Contrato Administrativo nº ____/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES
LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E
CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS
ADUBAÇÕES QUÍMICAS, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IRUPI E ... MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE
ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:**

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260- Bairro Centro - Irupi -ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., situado na cidade de _____, Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por sua sócia, Sr.(a) _____, _____, _____, inscrita no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, doravante designada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº _____ e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERV.	QTDE.	COSTA & AUGUSTO LTDA - ME	
				VR. UNID.	VR. TOTAL
1	Análise de solo completa + P-REM.	SERV.	400	R\$ 37,00	RS 14.800
2	Análise de solo física	SERV.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200
VALOR TOTAL :				R\$ 16.000	

2.1. As análises serão realizadas de forma parcelada à medida que forem solicitadas.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo este o valor integral, incluindo qualquer tipo de tributo, por ventura a ser cobrado em momento a posteriori.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 060002.2060600012.002.33.90.39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irredutíveis.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar os serviços solicitados dentro das normas do processo de dispensa.

6.1.2. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o município de Irupi, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

6.1.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.6. Não se pronunciar em nome do município de Irupi a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.7. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.8. Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

6.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente, bem como observar as normas da vigilância sanitária;

6.1.10 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

6.1.11. Fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e/ou exigidos pela legislação.

6.1.12 Dar ciência a Secretaria Municipal responsável, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Irupi em até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município de Irupi, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

6.1.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

6.1.17. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao município de Irupi, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Irupi;

6.1.18. Responder perante o Município de Irupi por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de Irupi de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do Serviço;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do serviço;

6.2.4. A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida prestação de serviços, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias após a realização de forma eficaz do serviço contratado.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do serviço.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2.1 O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa ultima condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento dos Serviços contratados, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES,... de ... de 2022.

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF Nº...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que se viabilize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS**, cujo valor é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e a determinação do Sr. Prefeito para que se realize a referida contratação por Dispensa de Licitação, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, solicito à Assessoria Jurídica, que analise ao processo de Dispensa e, entendendo possível, aprove a Minuta do Contrato.

Irupi, 02 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000304/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, através de seu Secretário Sr. André Felipe Nascimento Mota, solicitando a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS** (fls. 02);
2. O pedido se encontra instruído com Termo de Referência (fls. 03/08) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 09/16) onde constam as descrições dos serviços a serem prestados;
3. Consta nos autos três fontes de pesquisa de mercado (fls. 17/19-27), sendo a mais vantajosa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
4. O Procedimento encontra-se instruído com Certidão de Existência de Dotação Orçamentária (fls. 23) e Certidão de Existência de Recursos Financeiros (fls. 24);
5. A solicitação está devidamente autorizada pela Autoridade Competente (fls. 25);
6. Toda a documentação necessária da empresa a ser contratada está devidamente colacionada nos autos (fls. 30/46);
7. A pedido do **SETOR DE COMPRAS**, através da servidora Liliana Lopes Romualdo da Costa, veio os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer da Minuta de Contrato (fls. 47/53) e de tudo mais que demande análise jurídica;
8. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

9. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda atender ao Interesse Público, como regra em todos os seus atos. Outra regra a qual a Administração Pública deve se submeter diz respeito às suas contratações para serviços, obras, locações, compras e demais objetos previstos em lei é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



18. Nesses casos, deve ser observado que:

Execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;

Valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

19. Tendo em vista o valor apresentado na proposta de fls. 17 pode ocorrer a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

20. Entretanto, como dito, para seguirmos estritamente o Princípio da Legalidade, em caso de proceder a Dispensa de Licitação, devem haver no mínimo três propostas de empresas distintas para verificarmos a compatibilidade com o preço de mercado dos serviços a serem prestados, as quais **JÁ CONSTAM NOS AUTOS**;

21. Ao falar da contratação direta, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra¹ de consulta obrigatória, assim escreve:

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidade é imprescindível".

22. Entendo que para legitimação de qualquer ato de **INEXIGIBILIDADE** ou **DISPENSA**, devem se trazer aos autos a documentação constantes nos art. 28, 29 da Lei nº. 8.666/93 e, se o objeto exigir, no art. 30 da mesma Lei;

23. Muitos se equivocam ao pensar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é ausência de procedimento licitatório. *"Ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias"* (MARÇAL, 2012). Neste sentido o Setor de Compras se preocupou em formalizar todo o Procedimento de Dispensa através destes autos;

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos**. Dialética. 15ª ed. São Paulo, 2012. p 329.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



Serviço: Setor de Compras
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022

Data: 04 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

O Setor de Compras do Município de Irupi, à vista da solicitação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **008/2022** vem, respeitosamente, através de seu responsável, abaixo assinado, opinar favoravelmente pelo objeto.

O fundamento destas contratações encontra amparo no Art. 24 incisos II, da Lei Federal 8.666/93.

Segundo o parecer emitido pelo jurídico municipal o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art.26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com base no parecer jurídico, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços com realização de análises laboratoriais para uso correto e controlado de fertilizantes no manejo o de suas adubações químicas**, no valor de **R\$ R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Irupi-ES, 04 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.04
15:40:49 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que a publicação do termo de ratificação do processo de dispensa de licitação nº 006/2022, foi afixada no quadro de aviso da prefeitura municipal de Irupi-ES, no dia 04/05/2022.

Irupi (ES), 04 de Maio de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.05.04
15:40:56 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022.

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Irupi, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16 e a certidão da Contabilidade do Município, DECLARA sob as penas da Lei, que a despesa para a contratação referente ao processo em epígrafe está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Irupi/ES, 04 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.04
15:41:05 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022, À SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO.

Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de licitação nº 008/2022, para que seja lavrado o contrato.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 05 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 008/2022.
Termo de Contrato Administrativo nº 48/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E A EMPRESA COSTA & AUGUSTO LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPOCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COSTA & AUGUSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.545/0001-47, situado na cidade de Manhuaçu - MG, Av. José Augusto Pereira, nº266, Bairro Pouso Alegre, CEP: 36.904-073, neste ato representada por seu sócio, Sr. Felix de Carvalho Augusto, inscrito no CPF sob o nº 016.088.707-07 e RG nº 02200283-CRQ/MG, doravante designada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 304/2022 de Dispensa de Licitação Pública nº 008/2022 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.10
11:59:19 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERV.	QTDE.	COSTA & AUGUSTO LTDA - ME	
				VR. UNID.	VR. TOTAL
1	Análise de solo completa + P-REM.	SERV.	400	R\$ 37,00	RS 14.800
2	Análise de solo física	SERV.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200
VALOR TOTAL:				R\$ 16.000	

2.1. As análises serão realizadas de forma parcelada à medida que forem solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo este o valor integral, incluindo qualquer tipo de tributo, por ventura a ser cobrado em momento a posteriori.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 060002.2060600012.002.33.90.39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Realizar os serviços solicitados dentro das normas do processo de dispensa.

6.1.2. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o município de Irupi, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.10
11:59:26 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



6.1.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.6. Não se pronunciar em nome do município de Irupi a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.7. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.8. Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

6.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente, bem como observar as normas da vigilância sanitária;

6.1.10 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

6.1.11. Fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e/ou exigidos pela legislação.

6.1.12 Dar ciência a Secretaria Municipal responsável, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Irupi em até 5(cinco) dias úteis.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município de Irupi, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

6.1.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.17. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao município de Irupi, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.10 11:59:31
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Irupi;

6.1.18. Responder perante o Município de Irupi por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de Irupi de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do Serviço;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do serviço;

6.2.4 A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida prestação de serviços, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias após a realização de forma eficaz do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.10
11:59:39 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do serviço.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.10
11:59:44 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



9.1.2.1 O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa ultima condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento dos Serviços contratados, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, 05 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.10
11:59:52 -0300

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito
CONTRATANTE

COSTA & AUGUSTO LTDA

CNPJ: 07.417.545/0001-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



EXTRATO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA DE IRUPI - ES X COSTA & AUGUSTO LTDA.

Objeto do Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93.

Data do Contrato: 05 de maio de 2022.

Valor do Contrato: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
060002.206060012.002.33.90.39

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

SETOR DE COMPRAS



Irupi – ES, 12 de maio de 2022.

Em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e orientação da Assessoria Jurídica, venho por deste deferir para fiscal de contrato no processo administrativo nº **304/2022**, da Dispensa de Licitação nº 008/2022, o **SR. VICTOR ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, matrícula nº **232327**, para função de fiscal do processo acima aduzido.

Atenciosamente,

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

Ciente:
Irupi, 20/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



DESPACHO DA PRESIDENTE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de responsável do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Irupi – ES, designado pelo Senhor Prefeito, determino a remessa do processo de dispensa de licitação nº. **008/2022**, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Irupi juntamente com os procedimentos relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÕES DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS**, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, para apreciação, no sentido de entendendo viável emitir Portaria e Ordem de Fornecimento a fim de cumprir com o objeto do referido contrato.

Irupi – ES, 12 de maio de 2022.

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº: 062 de 12 de Maio de 2022.

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dados do Contrato

PROCESSO Nº:	0304/2022	DATA:	06/04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022			
CONTRATO Nº	048/2022	UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATADO:	Costa & Augusto Ltda		
CNPJ:	07.417.545/0001-47	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA:	A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.		
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	05/05/2022		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com realização de análises laboratoriais para o uso correto e controlado de fertilizantes no manejo de suas adubações químicas.			

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Sr. Victor Almeida Pereira**, Matrícula nº 232327, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 048/2022, que representará a secretaria perante o contratado e zelará pela boa

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.12 14:32:06 -
0300

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Gabinete do Prefeito

execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na IN 020/2015, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajuste ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.12
14:32:15 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Gabinete do Prefeito

responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia, ou sem conhecimento da administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica início e término

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.12 14:32:22 -0300

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Irupi/ES, 12 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.12
14:32:29 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 12 de Maio de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.05.12
14:32:37 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE SERVIÇO

À: Costa & Augusto Ltda
CNPJ Nº: 07.417.545/0001-47
Av. José Augusto Pereira, 266
Bairro Pouso Alegre, Manhuaçu-MG
CEP: 36.904-073

O Município de Irupi/ES, baseado no Contrato nº 048/2022, autoriza a **Empresa Costa & Augusto Ltda**, a iniciar a **Contratação de empresa para prestação de serviços com realização de análises laboratoriais para o uso correto e controlado de fertilizantes no manejo de suas adubações químicas**, nos termos do art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Irupi – ES, 12 de maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.12
14:33:14 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irupi-ES

CNPJ: 36.403.954/0001-92

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000445/2022

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. DE MEIO- AMBIENTE	Processo	000304/2022
Origem	Dispensa Nº 000008/2022	Contrato	000048/2022
Dotação	060002.2060600012.002.33903900000.10010000000	Ficha-Fonte	00149-1001000000
Fornecedor	COSTA & AUGUSTO LTDA	CNPJ	07.417.545/0001-47
Endereço	Rua LUIZ CERQUEIRA, 240 - Centro - MANHUAÇU - MG - CEP: 36900000	Telefone	3333323700
Nº Banco		Nº Agência	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002		00000448	ANÁLISE P-REMANESCENTE análise completa + p - rem.	UN	200,000	37,000	7.400,00
		00000742	ANÁLISE DE SOLO FÍSICA	UND	25,000	24,000	600,00

8.000,00

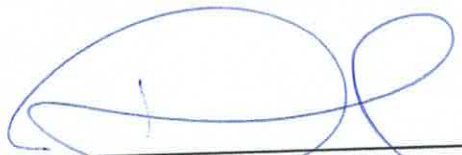
Total Geral (oito mil reais)

Justificativa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO CORRETO E CONTROLADO DE FERTILIZANTES NO MANEJO DE SUAS ADUBAÇÕES QUÍMICAS

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Irupi, 13/05/2022


Divaldo Ferreira da Luz Filho
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO AO SETOR FINANCEIRO

Irupi, 13 de maio de 2022.

Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de Licitação nº 013/2022, para os procedimentos pertinentes.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

Iconha

Decreto

DECRETO Nº 4.008 DE 19 DE MAIO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 814-S de 12 de maio de 2022, publicado no DIO ES em 13 de maio de 2022, em que o Governador do Estado do Espírito Santo decreta ponto facultativo no dia 23 de maio de 2022 (segunda-feira), em virtude da comemoração do aniversário da Colonização do Solo Espírito-santense.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Iconha no dia 23 de maio de 2022.

Parágrafo único. Não haverá expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal no dia 23 de maio de 2022.

Art. 2º. As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 19 (dezenove) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 853802

Irupi

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2022
Dispensa de Licitação nº 008/2022

Processo Administrativo nº 000304/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES
Objeto: é contratação de empresa para prestação de serviços com realizações de análises laboratoriais de

so, para uso correto e controlado de fertilizantes no manejo de suas adubações químicas, nos termos do art. 24, inciso II da lei 8.666-93.

CONTRATADO:

- COSTA & AUGUSTO LTDA, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura do Contrato: 05 de maio de 2022.

Edmilson Meireles De Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 854064

Aditivo

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/202 Pregão Presencial nº. 021/2021
Processo Administrativo nº 384/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES.
CONTRATADO: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Da Finalidade e Objeto: Fica alterado o item 1. da Cláusula Primeira, acrescentando-se ao objeto contratual, a partir de 11 de maio de 2022, o seguinte software: Migração/consolidação/conversão dos dados do Sistema Tributário e Georreferenciamento com exportação de dados mantendo a integridade dos dados dos contribuintes, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Do Valor:
acrescer-se-á ao valor a importância de R\$ 38.880, (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)

Irupi/ES, 11 de maio de 2022.

Edmilson Meireles De Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 854064

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/202 Pregão Presencial nº. 021/2021
Processo Administrativo nº 384/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES.
CONTRATADO: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Da Finalidade e Objeto: Fica alterado o item 1. da Cláusula Primeira, acrescentando-se ao objeto contratual, a partir de 11 de maio de 2022, o seguinte software: Sistema Integrado de Gestão Pública (SIGP) ITBI Online, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Do Valor:
acrescer-se-á ao valor de implantação e treinamento a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ocasião do acréscimo do sistema especificado no item 2.1 ao objeto contratual, passando o valor de manutenção mensal dos serviços a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Irupi/ES, 11 de maio de 2022.

Edmilson Meireles De Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 854064

www.amunes.es.gov.br